

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 539 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitar que o recurso seja reconhecido como “manifestamente protelatório” para fins de certificação do trânsito em julgado, sem que se aponte qualquer critério objetivo, pode dar margem a subjetivismos exacerbados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO